

**3ª ERRATA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2017****1. No item 29 – “Garantia Contratual” do Anexo I Edital:****Acrescenta-se as seguintes disposições:**

29.14 A garantia terá validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

29.15 A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia.

29.16 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.

29.17 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 29.16, observada a legislação que rege a matéria.

29.18 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante.

29.19 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

29.20 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº8.666, de 1993.

29.21 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

29.22 A garantia será considerada extinta:

1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da

Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

2. após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro

29.23 O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

2. No item 30 – “Penalidades” Anexo I do Edital

Onde se lê:

30.1 Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a VALEC poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

Leia-se:

30.1 Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual [prevista no Artigo 77, bem como no Artigo 78 da Lei nº 8666/93](#), a VALEC poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

Ficam mantidas as demais condições, sem alteração de data de abertura da presente licitação, por não alterar a formulação das propostas.

Brasília, 19 de janeiro de 2017.

MARIA CECÍLIA GOMES MATTESCO DA SILVA

Pregoeira